



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 349/2019, de 08 de maio de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente

Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Trizidela do Vale, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo exigido para o acesso nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - Representar o Município em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias pertencentes ao Município;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições legislativas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelos órgãos públicos municipais;

VIII - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Prefeito Municipal;

IX - Orientar todas as unidades administrativas do Município referentes às questões jurídicas;

X- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º - Fica acrescido ao Quadro de Funcionários Permanentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE MAIO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal